



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Brejo Santo-CE
Lei Municipal Nº 381/2001 e atualização
Lei Municipal Nº 851/2015

Resolução Nº 07/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Brejo Santo – CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo - CE no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Nº 849/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Brejo Santo - CE sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil, 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, 01 (um) representante do Selo UNICEF e o Secretário Executivo dos Conselhos do Município de Brejo Santo-Ceará.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os membros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro da Comissão venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro representante.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes membros:

- I. **Agledson Lacerda Sá**, representante governamental do CMDCA;
- II. **Maria Leily Moura**, representante governamental do CMDCA;
- III. **Inês Bezerra Tavares**, representante da sociedade civil do CMDCA;
- IV. **João Alves de Queiroz Neto**, representante da sociedade civil do CMDCA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Brejo Santo-CE
Lei Municipal Nº 381/2001 e atualização
Lei Municipal Nº 851/2015

V. Paloma Maria Melo da Silva, representante da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

VI. Maria do Carmo Bezerra Martins, representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

VII. Maria Vanusa Alves, representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

VIII. João Neto Rocha Alecrim, representante do Selo UNICEF;

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Vanesca Lucena Santana**.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Francisca Rogna Arruda**.

§ 3º O Coordenador da Comissão Especial, será o Presidente do CMDCA, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Brejo Santo-CE
Lei Municipal Nº 381/2001 e atualização
Lei Municipal Nº 851/2015

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;
e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Brejo Santo-CE
Lei Municipal Nº 381/2001 e atualização
Lei Municipal Nº 851/2015

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve informar o Ministério Público de todas as decisões proferidas nas reuniões e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo Santo- Ceará, 09 de março de 2023.

Agledson Lacerda Sá
Presidente do CMDCA